



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo. 15.888.500-0

CONTRATO Nº 014/2019

Contrato nº 014/2019 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI para a prestação de serviços de locação de veículos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06, e PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.730.487/0001-00, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. Tk Tower, Salas 708 a 710, CEP 41.810-012, Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, Sr. Marcelo Fonseca Mattos, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 07.519.595-02 - SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº 907.740.195-49, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 011/2019 (Protocolo nº 14.861.078-9), cujo resultado fora homologado em 08/07/2019 (DIOE/PR nº 10473), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as condições previstas no edital de licitação em epígrafe e na proposta da empresa contratada, incluindo as planilhas de formação de preços, que integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPEC.	MARCA E MODELO	CIDADE/LOCAL	QT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
01	01	Locação de Veículo Tipo 01	VW GOL 1.6 AT.	Apucarana	01	R\$ 2.049,61	R\$ 26.644,93
				Campo Mourão	01	R\$ 2.049,61	
				Cascavel	01	R\$ 2.049,61	
				Cianorte	01	R\$ 2.049,61	
				Comélio Procópio	01	R\$ 2.049,61	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



			Foz do Iguaçu	01	R\$ 2.049,61	
			Francisco Beltrão	01	R\$ 2.049,61	
			Guarapuava	01	R\$ 2.049,61	
			Londrina	02	R\$ 2.049,61	
			Maringá	01	R\$ 2.049,61	
			Ponta Grossa	01	R\$ 2.049,61	
			Umuarama	01	R\$ 2.049,61	
02	Locação de Veículo Tipo 02	FIAT PÁLIO WEKKEND 1.4	Curitiba (Administração)	01	R\$ 2.610,63	R\$ 2.610,63
03	Locação de Veículo Tipo 03	VW VOYAGE 1.6	Curitiba (Atendimento)	02	R\$ 2.120,77	R\$ 4.241,54
04	Locação de Veículo Tipo 04	CHEVROLET S-10 LT 2.5	Curitiba (Atendimento)	01	R\$ 5.144,94	R\$ 5.144,94
05	Locação de Veículo Tipo 05	NISSAN SENTRA 2.0 SV	Curitiba (Administração)	02	R\$ 3.508,64	R\$ 7.017,28
06	Locação de Veículo Tipo 06	PEUGEOT EXPERT 1.6 DIESEL	Curitiba (Administração)	01	R\$ 5.459,45	R\$ 5.459,45
VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 51.118,77						
VALOR ANUAL: R\$ 613.425,24						
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (24 MESES): R\$ 1.226.850,48						

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS LOCADOS:

1.3.1. Os veículos do tipo 1 (funcionais) devem ser do tipo *hatch*, com motor 1.0 ou superior, bicombustível, com câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado; com protetor de cárter, *air bag* duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro), 05 portas, na cor branca ou preta, sem registro de propriedade anterior.

1.3.2. Os veículos do tipo 2 (funcionais) devem ser do tipo *wagon*, com motor 1.3 ou superior, bicombustível, com direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado; com protetor de cárter, *air bag* duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro), 05 portas, na cor branca ou preta, sem registro de propriedade anterior.

1.3.3. Os veículos do tipo 3 (funcionais) devem ser do tipo *sedan*, com motor 1.3 ou superior, bicombustível, com direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado; com protetor de cárter, *air bag* duplo e freios ABS. Veículo ZERO KM (quilômetro), 05 portas, na cor preta, sem registro de propriedade anterior.

1.3.4. Os veículos do tipo 4 (funcionais) devem ser do tipo utilitário, com tração nas 4 rodas, motor 1.8 ou superior, bicombustível, com câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica e ar condicionado, com tapetes internos em borracha e faróis de milha; com protetor de cárter, *air bag* duplo e freios ABS. Capacidade de 05 passageiros, incluindo o motorista. Veículo ZERO KM (quilômetro); na cor branca ou preta; sem registro de propriedade anterior.

1.3.5. Os veículos do tipo 5 (de representação) para a Administração Superior devem ser do tipo *sedan*, padrão executivo, 05 portas, na cor preta, com capacidade de 05 passageiros, incluindo o motorista. Veículo ZERO KM



(quilômetro), sem registro de propriedade anterior, ano de fabricação e modelo 2018/2019 (ou versão mais recente). Motor bicomustível, 2.0 ou superior; com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica, com travas e vidros elétricos, com desembaçador (frontal e traseiro), com alarme acionado por controle, com películas escuras nos vidros (laterais e traseiro), com tapetes internos, com retrovisores com comando elétrico, com faróis de milha, com sensor de estacionamento, com coluna de direção com regulagem de altura; com protetor de cárter, *AIR BAG* duplo (frontal e lateral), freios ABS e EDB nas quatro rodas, barra de proteção contra impactos laterais nas portas. Com sistema de som com GPS integrado e central multimídia, com volume do porta-malas de aproximadamente 500 (quinhentos) litros e distância entre eixos de no mínimo 2.700 mm.

1.3.6. Os veículos do tipo 6 (de carga) deve ser do tipo furgão, motor 1.6 ou superior, turbo, combustível Diesel-S10; com capacidade de transporte simultâneo de pessoas, documentos, equipamentos e mobiliários, mínimo 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e com capacidade de carga volumétrica mínima de 06m³ (seis metros cúbicos). Veículo ZERO KM (quilômetro), sem registro de propriedade anterior; com ar condicionado, com direção hidráulica ou elétrica, com trava elétrica, com alarme acionado por controle, com tapetes internos em borracha e com porta corrediça na lateral direita; com protetor de cárter, *air bag* duplo e freios ABS; com sistema de som e demais acessórios e equipamentos de linha; com GPS. O veículo deverá ser do tipo "teto baixo" e possuir altura máxima de 2.150 mm.

1.3.7. OBSERVAÇÕES:

1.3.7.1. Todos os automóveis devem ser acompanhados dos demais acessórios e equipamentos de linha, além dos equipamentos exigidos pela legislação pertinente ou eventuais adaptações decorrentes de alteração legislativa.

1.3.7.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados.

1.3.7.3. Os veículos do TIPO 1, do TIPO 2, do TIPO 3, do TIPO 4 e do TIPO 6 deverão ser identificados como veículos oficiais, a critério da Defensoria Pública do Estado do Paraná (conforme modelo de adesivo no Apêndice D). O número de contato será definido de acordo com a alocação do veículo e será informado quando da emissão da ordem de fornecimento.

1.3.7.4. Os veículos do TIPO 5 (de representação) poderão ser identificados como veículos oficiais, a critério da Defensoria Pública do Estado do Paraná (conforme modelo de adesivo disponível no Apêndice D).



1.3.7.5. Todos os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio (preferencialmente com gasolina e/ou diesel S10, no caso do veículo do tipo 6).

1.4. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM:

TIPO DE VEÍCULO	ESTIMATIVA KM MÊS (UNITÁRIO)
TIPO 1	500 km/mês
TIPO 2	846 km/mês
TIPO 3	846 km/mês
TIPO 4	846 km/mês
TIPO 5	460 km/mês
TIPO 6	1.400 km/mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

2.1. A entrega dos veículos deverá ser feita nas Sedes da CONTRATANTE instaladas nas cidades mencionadas no presente Termo, em endereço a ser especificado em ordem de fornecimento, nos termos do item 2.30.

2.2. No decorrer do contrato, por meio de comunicação oficial da CONTRATANTE, a alocação dos veículos do tipo 1 e 3 poderá ser alterada, temporária ou definitivamente, para qualquer município do Estado do Paraná.

2.3. Os veículos poderão realizar viagens intermunicipais.

2.4. Todos os veículos deverão possuir garantia de assistência 24 horas disponível ao usuário, para emergências mecânicas e elétricas. Os veículos, quando parados para manutenção deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA por outros da mesma categoria ou superior, sem custo adicional.

2.5. Os veículos que apresentarem defeitos que impeçam o seu uso seguro, quando em trânsito, deverão ser substituídos, no próprio local, por veículos da mesma categoria ou superior, sem custo adicional, ou reparados.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo dos veículos em, no máximo, 02 (duas) horas após a comunicação feita pela CONTRATANTE.

2.7. Caso o veículo esteja em deslocamento e não seja possível a substituição ou reparo no prazo previsto, a CONTRATADA será obrigada a custear todas as despesas com transporte dos passageiros até o local de origem dos mesmos (endereço da Sede em que o veículo estiver vinculado) ou o destino, caso haja necessidade de prosseguimento do deslocamento, a critério dos passageiros.

2.8. Não havendo cumprimento do item anterior, a Defensoria Pública providenciará o meio mais adequado para o percurso, sendo que as despesas com transporte continuam correndo às custas da CONTRATADA e serão descontados da próxima fatura. Os passageiros não poderão responsabilizar-se pela guarda do veículo caso o mesmo não seja removido do local dentro do prazo.



- 2.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item 2.7, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de veículo substituto em até 24 horas no endereço da sede em que o veículo está vinculado.
- 2.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção e limpeza dos veículos.
- 2.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, de modo a manter os veículos sempre em boas condições gerais de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética.
- 2.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 2.13. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 2.14. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 2.15. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator).
- 2.16. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar reparos que visem a manter as condições de uso, tanto na questão mecânica quanto na questão estética, cabendo à CONTRATADA realizar os reparos solicitados arcando com quaisquer custos envolvidos.
- 2.17. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- 2.18. A CONTRATANTE manterá a CONTRATADA informada, em periodicidade mensal, acerca da quilometragem dos veículos, caso os veículos não disponham de dispositivo que permita à CONTRATADA o acesso a esta informação de forma remota.
- 2.19. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os veículos.
- 2.20. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato, com disponibilidade de atendimento 24 horas.



2.21. A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos bens e pessoas a serem transportados.

2.22. A CONTRATADA deverá ser responsável (administrativa/civil/penal) pela reparação de todos os danos (materiais/físicos) causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas na prestação dos serviços objeto do contrato.

2.23. A CONTRATADA deverá apresentar à Defensoria Pública, em até 24 horas após o recebimento, a(s) multa(s) de trânsito incidentes sobre os veículos locados para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

2.24. Os veículos fornecidos deverão ser novos (zero quilômetro), em plenas condições de uso e conservação.

2.25. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da Defensoria Pública na ocasião. Será cobrado 5% (cinco por cento) do valor mensal no primeiro dia de atraso e a partir do segundo dia de atraso será adicionado 0,5% do valor mensal para cada dia a mais de atraso.

2.26. A CONTRATANTE permanecerá com os veículos durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou ou recebeu.

2.27. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, certidões negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, ao INSS, FGTS e relativa à inexistência de débitos trabalhistas, bem como os demais documentos solicitados, e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, sob pena de não atesto à nota de débito.

2.28. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.29. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras:

- a) impostos;
- b) seguros contra terceiros;
- c) seguro por passageiros no veículo;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) taxas de serviços;



- f) lavagem dos veículos;
- g) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- h) todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre os veículos disponibilizados;
- i) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, bem como seguro total às pessoas que utilizarem os veículos, mesmo que transitoriamente, assim como seguro total a terceiros decorrentes de eventuais sinistros, dando-lhes garantia total quanto aos segurados, tanto passageiros quanto veículos.

2.30. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

2.30.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada diretamente nas respectivas localidades indicadas no presente Termo de Especificações, ou naquelas especificadas na ordem de fornecimento, juntamente com os documentos dos veículos, nos endereços, dias e horários determinados pela CONTRATANTE por meio de comunicação oficial.

2.30.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, todos os veículos objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 dias contados da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.226.850,48 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para realização do pagamento mensal, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das certidões referidas nas letras “d” a “h” do item 12.1 do respectivo edital licitatório.

4.2. Antes do encaminhamento à Gestão de Finanças e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 4.1, exceto para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.



4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou a Gestão de Finanças, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

4.7. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (14/06/2019), devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.7.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.7.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;



4.7.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.7.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.7.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.7.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.8. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

4.8.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O período inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter sua duração prorrogada por período de 12 (doze) meses ou igual ao originalmente contratado e de maneira sucessiva até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

7.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.



7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes. Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, precedido das devidas justificativas, de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras “d” a “h” do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.10. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.



11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

¹http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

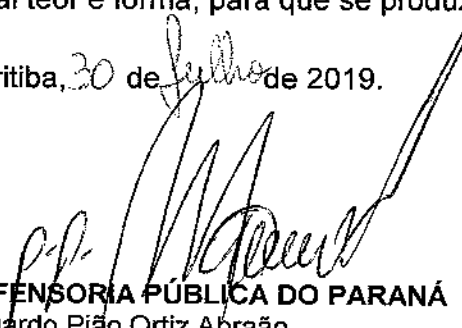
14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

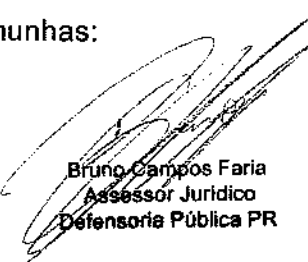
Curitiba, 30 de Julho de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
Eduardo Pião Ortiz Abraão
Contratante


PARDAL L. DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI
Marcelo Fonseca Mattos
Contratada

Testemunhas:

Nome:



Bruno Campos Faria
Assessor Jurídico
Defensoria Pública PR

CPF:

339.646.908-73

Nome:

CPF:


Eduardo José Ramalho Stroparo
Técnico Administrativo
058.469.989-23

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000106	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	26/07/19
Pedido de Origem	19000134	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
Unidade	0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	26/07/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	011/2019	Mod. de Licitação	7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 121368 - PARDAL LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS E CNPJ 13.730.487/0001-00
Endereço RUA DA GRECIA, 11 - EDF. FRUTOS DIAS SALA 601 - COMERCIO SALVADOR - BA BR
CEP 40010010
Banco/Agência 001/2967-X
Conta 32206/7

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903914 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 265.487,81 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)

Histórico

Despesa com a Locação de Veículos. Contrato 014/2019. PE 011/2019. ARP 005/2019. Lote 1. Protocolo 15.888.500-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DIAprovação 26/07/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELIANE DA SILVA
FUNÇÃO: CRC 102504
Coordenadora Geral de Administração

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE GND

Federal	03/11/19
CEAS	10/07/19
FGTS	06/08/19
Estadual	10/09/19 BA 07/11/19 PA
Municipal	08/10/19
Trabalhista	05/01/20

R5843500A - 29/07/19

11:47:33 Criador por EBERNARDIN

TORRENTIAN 000 2019 DIC/CGA DP/PR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO PARANÁ

Comprovação do Departamento de Fiscalização de Contratos - do uso das ambulâncias contratadas pela Resolução 119/2018

REMBOLSO dos serviços prestados como fiscal suplente, conforme a necessidade para o contrato abaixo relacionado

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	ORÇÃO
Luiz Carlos de Faria	100000203	Giordana Artim Silva	7.946.249.7	01.4.2019	Paraná Escopos de Serviços - DIRET CNPJ 13.704.487.0001/02	Escopos de serviços

Curitiba, 26 de junho de 2019

Giordana Artim Silva
Departamento de Fiscalização de Contratos

70305/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo nº 10320/2019

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Objeto: ELEIÇÃO para composição do Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relatora: Procuradora de Justiça LUCIANE MARIA DUDA

RESOLUÇÃO Nº 14/19

Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, deliberou pela edição de Regulamento da próxima eleição do CNAB, no sentido de fixar a data da eleição do CSMP-PR para o dia 29 de agosto, das 9h às 17h, sendo que as inscrições ocorrerão no período de 29 julho a 2 de agosto de 2019, passando a ter, então, o Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público a seguinte redação:

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral será iniciado por convocação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto de todos os membros da Instituição em atividade.

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso.

§ 3º Os que se seguirem, na ordem das respectivas votações serão considerados suplentes dos eleitos, substituindo-os em caso de impedimento, ou sucedendo-os, em caso de vacância.

§ 4º É vedada a reeleição imediata do integrante do Conselho Superior do Ministério Público titular ou suplente, desde que, neste último caso, tenha assumido, em definitivo, a titularidade, dentro do primeiro trimestre da gestão.

Art. 2º O processo eleitoral será dirigido por comissão composta de dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os Membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seu Presidente.

Art. 3º Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumindo as funções, os Procuradores de Justiça, ou se for o caso, o Promotor de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º É inelegível o Procurador de Justiça que:

I - se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II a V do art. 17, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999;

II - esteja no exercício de cargo ou função não privativa de Membro do Ministério Público; III - tenha exercido a função de Corregedor-Geral no ano da eleição;

Parágrafo único - Qualquer membro do Ministério Público poderá representar a Comissão eleitoral apontando as causas de inelegibilidade previstas neste artigo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 5º Os interessados em se candidatar deverão se inscrever junto a Secretaria

do CSMP entre os dias de 29 de julho a 2 de agosto de 2019, mediante processo

Art. 6º A eleição de sete Conselheiros e de Suplentes por todos os membros da Instituição em atividade será realizada no dia 29 de agosto de 2019, no horário das 9h (nove horas) às 17h (dezoisete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo que será divulgado na INTRANET da página do Ministério Público do Paraná.

Art. 7º Todos os membros do Ministério Público deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo que será divulgado na INTRANET da página do Ministério Público do Paraná, no dia 29 de agosto de 2019, das 9h (nove horas) às 17h (dezoisete horas), utilizando o eleitor logão e senha institucionais.

§ 1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurando-se-lhe, desde logo, acesso exclusivo ao resultado até o momento de sua divulgação.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral velar para que no pleito, eleitores não votem em número de candidatas superior ao definido neste Regulamento.

Art. 8º Depois de encerrado o processo de votação às 17h (dezoisete horas), a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição em sessão pública e solene, imediatamente, havendo-se a respeito do ocorrido.

§ 1º Concluída a apuração, o presidente da Comissão fará a proclamação do resultado e declaração dos sete Conselheiros eleitos e dos Suplentes.

§ 2º Serão considerados eleitos os sete Procuradores de Justiça mais votados e suplentes os que se seguirem na ordem de votação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sendo eleitos candidatos mutuamente impedidos, tomara posse o que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais antigo no cargo.

Art. 10 A cédula eletrônica estará à disposição, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná (INTRANET), no dia 29 de agosto de 2019, das 9h (nove horas) às 17h (dezoisete horas), utilizando o eleitor logão e senha institucionais.

Art. 11 Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Curitiba, 15 de junho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA IVONEI SCOGGIA, PRESIDENTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUCIANE MARIA DUDA, RELATORA

70449/2019

ATO 480

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, da Lei Estadual 18756, de 20 de abril de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2016, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. EDISON DO REGO MONTEIRO ROCHA, Coordenador do 5º Grupo Criminal, protocolado sob nº 14411/2019-MP-PR, resolve:

I - NOMEAR

Danyele Pereira Melo, RG nº 10.105.932,7 PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo DAS-1 (vaga 85) da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de agosto de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1386/19

Objeto: Aquisição de graxa para uso industrial, graxa especial para rolamentos, graxa lubrificante a base de poliuretano, graxa sintética para lubrificação e proteção de rolamentos e mancais temperaturas elevadas a base de óleo sintético e complexo de lítio, desengripante spray, adesivo vedante, pasta para soldar, limpa contato eletroeletrônico auto secante em aerosol. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 13/08/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 13/08/2019 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1389/19

Objeto: Aquisição de solução de limpeza alcalina, sílica GEL, ácido acético glacial, álcool etílico, álcool isopropílico, cloreto de potássio, fosfato de potássio monobásico, hidróxido de sódio, N-HEXANO, solução tampão, PHOSVER 3, Kit para análise de nitrogênio amoniacal, Kit reagente DPD, inibidor de nitrificação, teste em cubeta para determinação de fósforo e fósforo total, solução tampão PH 4.9. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 13/08/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 13/08/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1390/19

Objeto: Serviços de vistoria técnica operacional em ligações prediais de esgoto dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Ivaí, Teixeira Soares e Inácio Martins. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 22/08/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 22/08/2019 às 14:00hs, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401/19

Objeto: Aquisição de cal hidratada para tratamento de água embalagem com 20,0 kg, cal virgem a granel para tratamento de lodo de esgoto. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 13/08/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 13/08/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta - Diretora Administrativa

71593/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO 467/2018

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo da licitação: **R\$ 1.073.724,38.**

Desclassificação das empresas:

Aljava EIRELI – EPP e Escavamento Saneamento e Locações de Equipamentos Ltda – EPP, por apresentarem preços superiores ao máximo definido para a contratação, conforme previsto no Art. 56, inciso IV da Lei nº 13.003/2016, e Art. 88, inciso IV do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

Classificação das empresas:

- 1ª) Mapper Construtora Civil e Incorporadora Ltda R\$ 744.000,00;
- 2ª) Avana Construção Civil Ltda R\$ 987.580,00;
- 3ª) Cembra Engenharia Ltda R\$ 1.010.000,00;
- 4ª) JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais - Eireli - EPP R\$ 1.011.111,11;
- 5ª) Construtora Gottschild Ltda R\$ 1.017.000,00;
- 6ª) Darra Construções Civis Ltda R\$ 1.030.000,00;
- 7ª) Brasau - Brasil Saneamento, Redes de Esgotos e Construção Civil EIRELI R\$ 1.072.000,00.

Habilitação da empresa:

Mapper Construtora Civil e Incorporadora Ltda, 1ª classificada da referida licitação e declara vencedora. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalto Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

71959/2019

Serviço Social Autônomo

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Acordo de Cooperação Técnica

Participes: Banco do Brasil e Paranáprevidência. **Objeto:** O presente acordo tem por finalidade despor sobre as condições de utilização pela Paranáprevidência de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, durante o desenvolvimento de licitações, que possibilite realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. **Previdência: 15.755.492-1 - VIGÊNCIA: 15/05/2019 a 13/05/2024.**
Curitiba, 15 de maio de 2019.

Cláudio José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

72214/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2014
Protocolo: 15.894.271-2

Pregão Presencial nº 004/2014

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP e TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

Objeto: Prorrogação excepcional do contrato 024/2014 pelo prazo de 30 dias, iniciando em 04 de agosto de 2019 e findando em 02 de setembro de 2019.

Valor total: R\$ 42.896,89.

Dotação Orçamentária: 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes. Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes, ressalvadas aquelas modificadas por este termo.

Assinatura: 29 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

71736/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Ata de Registro de Preços 006/2019 - Pregão Eletrônico Nº 011/2019 - Processo nº 15.888.503-4

Objeto: Funra e eventual contratação de serviços continuados de motoristas. **Beneficiária:** EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 07.244.760/0001-93)

Valor anual máximo: R\$ 1.503.396,32 (um milhão e quinhentos e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 18/07/2019

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72156/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Ata de Registro de Preços 007/2019 - Pregão Eletrônico Nº 007/2019 - Processo nº 15.901.092-9

Objeto: Futura e eventual aquisição de computadores

Beneficiária: DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01)

Valor anual máximo: R\$ 2.534.518,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 16/07/2019

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72167/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO 014/2019

Protocolo: 15.888.500-0

Pregão Eletrônico: 011/2019

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Prazo: 24 meses, contados da sua publicação no DIOE prevista para 31/07/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 1.226.850,48.

Dotação Orçamentária: 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes. Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

Assinatura: 30 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

72225/2019